



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

## MENSAGEM Nº063/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que: “REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES DO SUS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É dever do Estado garantir políticas sociais e econômicas que assegurem o direito a saúde dos cidadãos reduzindo o risco de doenças e de outros agravos e ao acesso unível e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No âmbito do Município de Carneirinho, o fornecimento de refeições aos pacientes da rede SUS municipal e aos seus acompanhantes é feito diariamente, especificamente a sopa, porém, tal política ação não se encontra prevista em Lei Municipal.

Assim, pretende-se regulamentar tal ação para que se torne uma política perene no âmbito municipal.

Portanto, tendo em vista o interesse público do presente Projeto, contamos com a colaboração dos n. Edis para a sua apreciação e aprovação, em regime de urgência especial.

No mais, renovam-se os protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de novembro de 2023.

  
Willian Martins Maia  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

## PROJETO DE LEI Nº063/23

**Regulamenta o Programa Municipal de Fornecimento de Refeições aos Pacientes do SUS da rede municipal e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado no âmbito do Município de Carneirinho - MG, o Programa Municipal consistente em fornecimento diário de sopa e/ou lanche/refeição aos pacientes do SUS e seus acompanhantes, atendidos nas unidades de saúde municipais.

**Art. 2º** - O Município poderá utilizar-se de Nutricionista, servidor(a) municipal, para confecção do cardápio de alimentos que será preparado, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei, naquilo que couber.

**Art. 4º** - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a suplementação, se necessário e resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de novembro de 2023.

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal



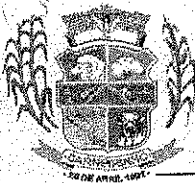
**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000154

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02023/11/27000154

|                       |                                                                    |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>   | 000154/2023                                                        |
| <b>Data / Horário</b> | 27/11/2023 - 11:10:23                                              |
| <b>Assunto</b>        | Ofício nº 094/2023/GP-PM Projetos de Lei nº 047/23, 062/23 e 63/23 |
| <b>Interessado</b>    | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO                                |
| <b>Natureza</b>       | Administrativo                                                     |
| <b>Tipo Documento</b> | Outros documentos                                                  |
| <b>Número Páginas</b> | 2                                                                  |
| <b>Emitido por</b>    | Jane                                                               |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

**PARECER JURÍDICO Nº 076/2023**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 063/23**

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 063/23, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que regulamenta o programa municipal de fornecimento de refeições aos pacientes do SUS da rede municipal e dá outras providências.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 063/23 por esta Assessoria Jurídica.

### **2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

## 2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 063/23, haja vista ser matéria de interesse local.

## 2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 063/23 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se observa no Projeto de Lei nº 063/23, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso.

Consequentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 063/23.

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## 2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 063/23. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 063/23, pretende que regulamentar o programa municipal de fornecimento de refeições aos pacientes do SUS da rede municipal. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto dispõe que fica regulamentado no âmbito do município de Carneirinho/MG, o programa municipal consistente em fornecimento diário de sopa/ e ou lanche/refeição aos pacientes do SUS e seus acompanhantes, atendidos nas unidades de saúde municipais.

Nesse sentido, a Constituição Federal emana no art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desse modo, seguindo os mesmos parâmetros da Carta Magna, o art. 198, da Lei Orgânica Municipal preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Finalmente, salienta-se o disposto no art. 4º do presente Projeto de Lei, onde explica que as despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a suplementação se necessário e resguardando, sempre a disponibilidade financeira do Município.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 063/23, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 063/23, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 063/23.

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

---

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 063/23, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 27 de novembro de 2023.

*Letícia Maria da Silva*

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

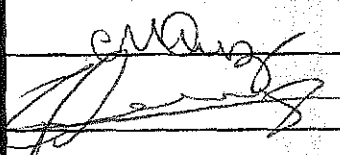
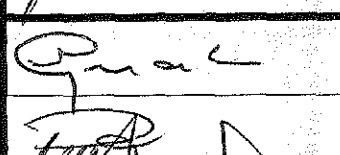
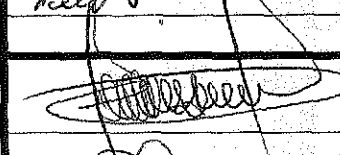
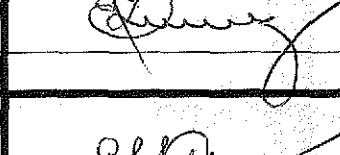
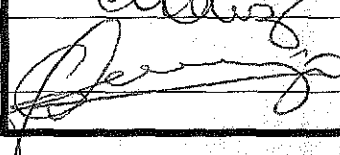
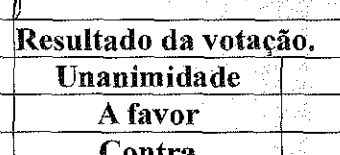
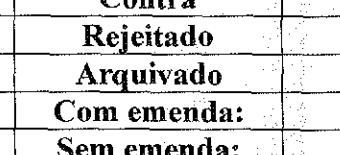
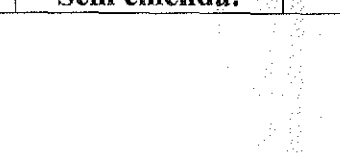
## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

|                                               |                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROJETO DE LEI N.º:</b><br><b>063/2023</b> | <i>Regulamenta o programa Municipal de Fornecimento de Refeições aos Pacientes do SUS da rede municipal e dá outras providências.</i> |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                        |                                                             |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>AUTORIA</b><br>Poder Executivo      | <b>VOTAÇÃO</b><br>Maioria simples                           |
| <b>DATA DE RECEBIMENTO</b><br>27/11/23 | <b>Analisado pela Assessoria Jurídica em:</b><br>27/11/2023 |

|                                        |
|----------------------------------------|
| <b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b> |
| 21ª. Reunião ordinária                 |

### PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

|                                                                                                           |                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Entregue à Comissão LJRF em <u>04/12/23</u> Visto do Pres:<br><b>Maria Ap. de Oliveira Queiroz</b>        |    |
| Entregue ao Relator em <u>04/12/23</u> Visto do Relator:<br><b>Genomar Tiago de Araújo</b>                |   |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                                           |                                                                                       |
| Entregue à Comissão ESA em <u>04/12/23</u> Visto do Pres:<br><b>Wagner Alves da Silva</b>                 |  |
| Entregue ao Relator em <u>04/12/23</u> Visto do Relator:<br><b>Pedro Emilio Martins Arruda</b>            |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                                           |                                                                                       |
| Entregue à Comissão F.O. em <u>04/12/23</u> Visto do Pres:<br><b>Joaquim Madalena Severino de Almeida</b> |  |
| Entregue ao Relator em <u>04/12/23</u> Visto do Relator:<br><b>Érica de Souza Queiroz</b>                 |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                                           |                                                                                       |
| Entregue à Comissão LJRF em <u>04/12/23</u> Visto do Pres:<br><b>Maria Ap. de Oliveira Queiroz</b>        |  |
| Entregue ao Relator em <u>04/12/23</u> Visto do Relator:<br><b>Genomar Tiago de Araújo</b>                |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                                           |                                                                                       |

| Vista nos termos do Art. 216 R.I. |          | Resultado da votação. |  |
|-----------------------------------|----------|-----------------------|--|
| Data                              | Vereador | Unanimidade           |  |
|                                   |          | A favor               |  |
|                                   |          | Contra                |  |
|                                   |          | Rejeitado             |  |
|                                   |          | Arquivado             |  |
|                                   |          | Com emenda:           |  |
|                                   |          | Sem emenda:           |  |

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º:** 063/2023

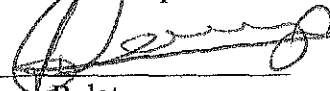
**DENOMINAÇÃO:** *Regulamenta o programa Municipal de Fornecimento de Refeições aos Pacientes do SUS da rede municipal e dá outras providências.*

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

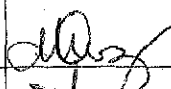
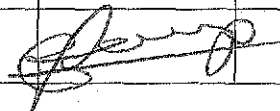
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023

  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                               | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer em<br>anexo |
|------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Maria Ap. de Oliveira Queiroz |   |           |                                        |
| Vice-Pres. | Zenon Pereira de Assunção     |   |           |                                        |
| Relator    | Genomar Tiago de Araújo       |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 04/12/2023.



PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 063/2023**

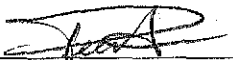
**DENOMINAÇÃO:** *Regulamenta o programa Municipal de Fornecimento de Refeições aos Pacientes do SUS da rede municipal e dá outras providências.*

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Educação, Saúde e Assistências

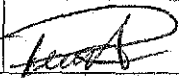
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023.

  
Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                             | Favorável                                                                           | Contrário | Em Separado<br>Com parecer em<br>anexo |
|------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Wagner Alves da Silva       |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Zenon Pereira de Assunção   |  |           |                                        |
| Relator    | Pedro Emilio Martins Arruda |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023

APROVADO em duas discussão.  
Por Marcelo Mendes  
Carneirinho-MG 04/12/2023  
  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 063/2023

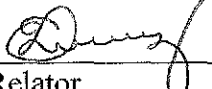
**DENOMINAÇÃO:** *Regulamenta o programa Municipal de Fornecimento de Refeições aos Pacientes do SUS da rede municipal e dá outras providências.*

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

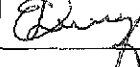
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023.

  
Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                               | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer em<br>anexo |
|------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Joaquim Madalena S.de Almeida |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Pedro Emilio Martins Arruda   |   |           |                                        |
| Relator    | Érica de Souza Queiroz        |   |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023

APROVADO em discussão.

Por Unanidade

Carneirinho-MG, 04/12/2023

  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 063/2023

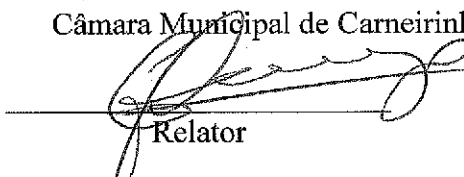
**DENOMINAÇÃO:** *Regulamenta o programa Municipal de Fornecimento de Refeições aos Pacientes do SUS da rede municipal e dá outras providências.*

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

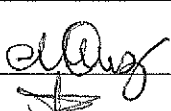
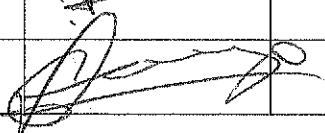
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023.

  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                               | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Maria Ap. de Oliveira Queiroz |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Zenon Pereira de Assunção     |   |           |                                        |
| Relator    | Genomar Tiago de Araújo       |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 04/12/2023

  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 060/2023

**Regulamenta o Programa Municipal de Fornecimento de Refeições aos Pacientes do SUS da rede municipal e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado no âmbito do Município de Carneirinho - MG, o Programa Municipal consistente em fornecimento diário de sopa e/ou lanche/refeição aos pacientes do SUS e seus acompanhantes, atendidos nas unidades de saúde municipais.

**Art. 2º** - O Município poderá utilizar-se de Nutricionista, servidor(a) municipal, para confecção do cardápio de alimentos que será preparado, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei, naquilo que couber.

**Art. 4º** - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a suplementação, se necessário e resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 04 de dezembro de 2023.

**Fábio Samartino**  
Presidente